

CONTRATO FMS 08 /2015

"Contrato de Fornecimento que celebram a Prefeitura Municipal de ALTO PARAÍSO DE GOIÁS - GO e SUPERMERCADO ENCANTO DO PARAISO-ME pelas seguintes cláusulas e condições".

Pelo presente instrumento particular de **FORNECIMENTO**, que entre si celebram o município de ALTO PARAÍSO DE GOIÁS - GO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito CNPJ nº 01.740.455/0001-06, com sede na PRAÇA CENTRO ADM. DIVALDO W. RINCO Nº 001 - ALTO PARAÍSO DE GOIÁS - GO, doravante denominado **CONTRATANTE**, por intermédio do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ 07.720.960/0001-75, neste ato representado pelo DR. ALEXANDRE L. ARAUJO, doravante denominada simplesmente FUNDO, e de outro lado **SUPERMERCADO ENCANTO DO PARAISO-ME**, inscrito no CNPJ sob o nº 11.574.617/0001-37, situada à AV. ARY RIBEIRO VALADAO, SN, QUADRA 01, LOTE 11, ALTO PARAISO DE GOIAS-GO, CEP nº 73770000, neste ato representado pelo (a) Sr (a) ALICE SOUZA FERREIRA, portador (a) do RG nº 3.462.273, inscrito no CPF sob o nº 031.826.701-23, residente e domiciliado (a) à AV. ARY RIBEIRO VALADAO, SN, QUADRA 01, LOTE 11, daqui por diante designado simplesmente **CONTRATADO (A)**, têm, entre si, justo e avençado e celebram, por força deste instrumento, o presente **CONTRATO DE FORNECIMENTO**, com sujeição às disposições do Art. 593 e seguintes do Código Civil e as normas ditadas pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas posteriores alterações, que mutuamente aceitam e outorgam, mediante as cláusulas e condições a seguir descritas:

DO FUNDAMENTO:

O presente contrato é firmado nos termos do Processo Licitatório nº 12707/2015, na Modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº 015/2015, conforme o disposto na Lei nº 8.666/1993, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

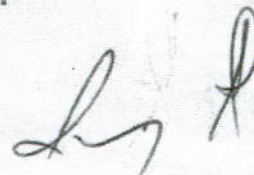
CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O objeto deste **CONTRATO** envolve a **AQUISIÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS PARA SECRETARIA DE SAÚDE**, conforme especificações constantes no **ANEXO I**, que faz parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Para todos os efeitos de direito, para melhor caracterização da aquisição, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este **CONTRATO** os documentos do **EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL nº 015/2015** constantes do **PROCESSO LICITATÓRIO nº 12707/2015**, e, em especial, a **Proposta de Preços** e os **Documentos de Habilitação da CONTRATADA**.

CLÁUSULA TERCEIRA - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS



As despesas decorrentes da aquisição prevista neste contrato onerarão da dotação:

REPARTIÇÃO	DOTAÇÃO	VALOR ESTIMADO 10 MESES
Atenção Básica (PSF)	10.301.0210.2-030.3.3.90.30.00.00	14.000,00
Secretaria de Saúde	10.301.0210.2-029.3.3.90.30.00.00	3.000,00
Hospital Municipal	10.302.0210.2-032.3.3.90.30.00.00	50.378,76
Hospital Municipal (SAMU)	10.302.0210.2-032.3.3.90.30.00.00	2.200,00
Vigilância em Saúde	10.305.0210.2-034.3.3.90.30.00.00	3.000,00

do orçamento vigente da CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pelo fornecimento do(s) objeto(s) deste CONTRATO, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor estimado de R\$ 72.578,76 (Setenta e Dois Mil Quinhentos e Setenta e Oito Reais e Setenta e Seis Centavos).

§1º - O pagamento será efetuado em parcelas mediante apresentação da nota fiscal com indicação dos preços cotados de acordo com a proposta.

CLÁUSULA QUINTA - PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

O(s) objeto(s) desta CONTRATAÇÃO será (ão) entregue(s) de acordo com o Edital na sede da Prefeitura Municipal, no prazo de 48 horas.

LOCAL: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO DE GOIÁS - GO

ENDEREÇO: PRAÇA CENTRO ADM. DIVALDO W. RINCO Nº 001

CEP 73770000 – ALTO PARAÍSO DE GOIÁS - GO.

Segunda a sexta feira, no horário das 08h00min às 17h00min horas, correndo por conta e risco da CONTRATADA toda e qualquer despesa pertinente.

CLÁUSULA SEXTA - RECEBIMENTO DO(S) (OBJETO(S) CONTRATUAL (IS)

§ 1º A CONTRATADA obriga-se a trocar, às suas expensas, as mercadorias que vier (em) danificadas ou fora do prazo de validade, no prazo de 48 horas, contado da notificação a ser expedida por parte da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA - GARANTIA PARA EXECUÇÃO CONTRATUAL

Fica dispensada a garantia para a execução do contrato, na forma facultada pelo artigo 56, caput, da Lei no 8.666/93.

§ 1º A dispensa da garantia não isenta a CONTRATADA das responsabilidades, nos termos das prescrições legais.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA responderá civil e criminalmente por todos os danos que venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar para a CONTRATANTE e/ou para terceiros, devendo entregar os objetos deste CONTRATO de acordo com os termos pactuados, em estrita obediência à legislação vigente.



§ 1º. Fica a **CONTRATADA** responsável por todos os custos diretos e indiretos relativos à execução do objeto deste **CONTRATO**, inclusive despesas com materiais, transportes, fretes, mão de obra, remunerações, bem como todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários e tributários, ou quaisquer outros custos e encargos decorrentes, ou que venham a ser devidos em razão da avença.

§ 2º. Deve a **CONTRATADA** manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** obriga-se a empenhar, para o cumprimento do Contrato, os recursos orçamentários necessários ao pagamento, observadas as previsões estabelecidas, e pagar a(s) nota(s) fiscal (ais) emitida(s), nos termos da **Cláusula Quarta**.

CLÁUSULA DÉCIMA - ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Este contrato poderá ser alterado nos termos do disposto no artigo 65, da Lei n.º 8.666/93, mediante a formalização do correspondente Termo Aditivo.

Parágrafo único - A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto deste **CONTRATO**, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor inicial atualizado, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, que poderão ultrapassar o limite indicado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS

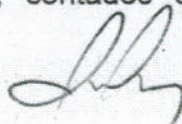
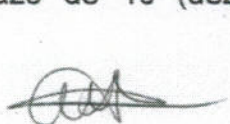
Independentemente das responsabilidades civil e / ou criminal, ficará impedido de licitar e contratar com a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO DE GOIÁS - GO** e demais **órgãos e entidades da Administração Pública**, pelo prazo de até 5 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, devendo, também, ser descredenciado, pelo mesmo prazo estabelecido anteriormente, do respectivo sistema de cadastramento de fornecedor, a **CONTRATADA** que praticar qualquer dos atos contemplados no art. 7º da Lei Federal n.º 10.520, de 17/7/2002, publicada no DOU. de 18 / 7/ 2002, sem prejuízo de sujeição às penalidades previstas na Lei n.º 8.666/1993.

§1º. A recusa injustificada de celebrar o contrato e/ou retirar a nota de empenho, por parte da **CONTRATADA**, ensejará a aplicação da penalidade enunciada nos artigo 7º da Lei nº 10.520/02, sendo que a multa corresponderá a 2% (dois) por cento do valor contratual.

§2º. O retardamento injustificado da execução do objeto do contrato, sem prejuízo da aplicação da sanção prevista no art. 7º da Lei nº 10.520/02, sujeitará a contratada à multa de mora, calculada por dia de atraso sobre a obrigação não cumprida, conforme legislação em vigor.

§3º. A(s) multa(s) será (ão) descontada(s) do(s) pagamento(s) eventualmente devido(s).

§4º. Na hipótese do pagamento das multas não ocorrer na forma prevista no parágrafo anterior, escoado o prazo de 10 (dez) dias, contados da data do recebimento, pela



CONTRATADA, da respectiva notificação, a cobrança será objeto de medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis, incidindo correção monetária no período compreendido entre o dia imediatamente posterior à data final para liquidar a multa e aquele em que o pagamento efetivamente ocorrer, com base na variação do INPC, ou índice que venha substituí-lo.

§5º. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outras.

§6º. Da aplicação de qualquer penalidade caberá recurso, sem efeito suspensivo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação do ato, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso eficácia suspensiva.

§7º. A mora na execução, além de sujeitar a **CONTRATADA** à multa, autoriza a Administração a declarar rescindido o contrato e punir a faltosa com a suspensão do direito de licitar e contratar com a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO DE GOIÁS - GO** e demais órgãos e entidades da Administração Pública, na forma capitulada no art. 7º da Lei nº 10.520/02, facultado, em quaisquer das hipóteses, o direito à defesa prévia e ao contraditório.

§8º. A formalização da sanção prevista no art. 7º da Lei nº 10.520/02, , será levada a efeito nos termos do artigo 2º, facultado, também para a aplicação de qualquer outra penalidade, o direito à defesa prévia e ao contraditório.

§9º. Após o julgamento dos recursos contra a aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar com a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO DE GOIÁS - GO** e demais órgãos e entidades da Administração Pública, ou transcorrido o prazo sem sua interposição, as penalidades aplicadas deverão ser divulgadas, em sistema eletrônico de registro de sanções.

§10º. Sem prejuízo da aplicação, à **CONTRATADA**, das sanções cabíveis, a Administração recorrerá às garantias constituídas, a fim de se ressarcir dos prejuízos que lhe tenham sido decorrentes do contrato e promover a cobrança judicial ou extrajudicial de perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - TRANSFERÊNCIA E SUBCONTRATAÇÃO

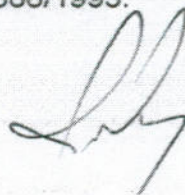
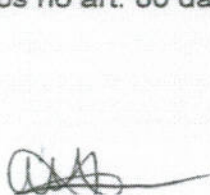
A **CONTRATADA** não poderá transferir ou subcontratar os objetos deste **CONTRATO**, no todo ou em parte, sob pena de rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RESCISÃO CONTRATUAL

Este instrumento poderá ser rescindido por mútuo consentimento, por inadimplência das partes ou pelos casos previstos nos artigos 77, 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/1993.

Subcláusula 1ª – No caso de rescisão administrativa, art. 79 da Lei nº 8.666/1993, as medidas para efetivação do ato poderão ser adotadas em qualquer fase da execução do contrato, uma vez que constatadas as situações autorizadoras desta modalidade de rescisão.

Subcláusula 2ª – Rescindido administrativamente o contrato, não restará obrigação alguma à administração pública, cabendo, no entanto, o direito as multas contratuais e legais, bem como, aos direitos contidos no art. 80 da Lei nº 8.666/1993.



Subcláusula 3ª – A rescisão amigável se dará por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração.

Subcláusula 4ª – Fica estipulada multa rescisória de 2% (dois por cento), sobre o valor total deste instrumento contratual, à parte que der motivo para rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DA VIGÊNCIA

O prazo de duração do presente instrumento tem início no ato da assinatura do contrato até 31/12/2015.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - TOLERÂNCIA

Caso uma das partes contratantes, em benefício da outra, tolere, ainda que por omissão, a inobservância, no todo ou em parte, de qualquer **CLÁUSULA** deste **CONTRATO** e/ou dos documentos que o integram, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar essas mesmas **CLÁUSULAS**, as quais permanecerão inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

Publicação do presente instrumento se dará na imprensa oficial até o quinto (5º) dia do mês subsequente ao da assinatura.

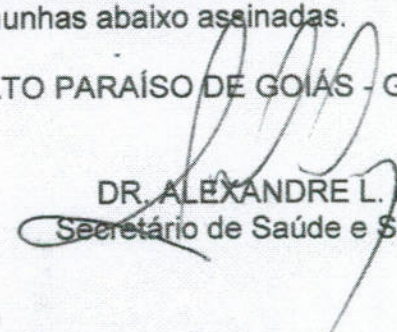
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

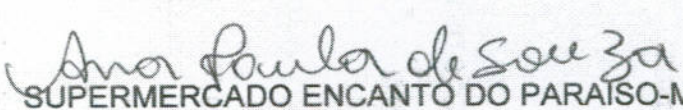
Fica eleito o foro desta Comarca do **MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO DE GOIÁS-GO**, para eventual discussão em torno do que ficou pactuado neste contrato, desistindo-se de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos combinados e contratados, firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

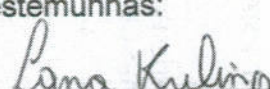
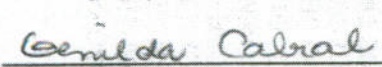
ALTO PARAÍSO DE GOIÁS - GO, 12/03/2015.

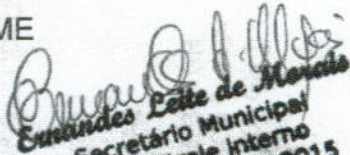

ALAN GONÇALVES BARBOSA
Prefeito Municipal

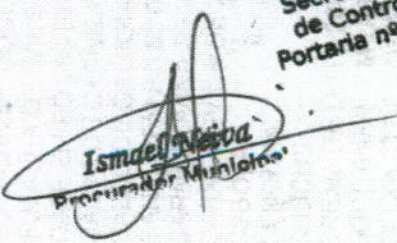

DR. ALEXANDRE L. ARAUJO
Secretário de Saúde e Saneamento.


AMOR PAULA DE SOUZA
SUPERMERCADO ENCANTO DO PARAÍSO-ME
Contratado(a)

Testemunhas:

- 1- 
CPF: 037.419.733-09
- 2- 
CPF: 768.720.091-87


Emílio Leite de Morais
Secretário Municipal
de Controle Interno
Portaria nº 4197 / 2015


Ismael Moreira
Procurador Municipal



ANEXO I

Cód	Descrição	Unidade	Qtde	V. Unit.	V. Total
1	ABOBORA	KG	260	2,99	777,40
2	ABOBRINHA VERDE	KG	195	2,99	583,05
3	ACHOCOLATADO EM PÓ 400 GR	POTE	130	5,86	761,80
4	AÇUCAR 2 KG	PCT	50	3,83	191,50
5	AÇUCAR 5 KG	PCT	250	9,17	2.292,50
7	AGUA MINERAL 500ML SIGAS	LT	20	1,67	33,40
8	ALHO 150 GR	PCT	150	7,00	1.050,00
9	AMIDO DE MILHO 500 GR	PCT	24	4,79	114,96
10	ARROZ TIPO 1 DE 1 KG	PCT	50	2,83	141,50
11	ARROZ TIPO 1 DE 5 KG	PCT	200	13,58	2.716,00
12	ATUM 170 GR	LATA	12	6,08	72,96
13	AVEIA 250 GR	PCT	48	2,90	139,20
14	AZEITONA COM CAROÇO 200 GR	VD	48	4,78	229,44
15	BANANA	KG	20	3,33	66,60
16	BATATA DOCE	KG	78	3,16	246,48
17	BATATA INGLESA	KG	420	2,99	1.255,80
18	BATATA PALHA 400 GR	PCT	20	5,08	101,60
19	BETERRABA	KG	280	2,99	837,20
20	BISCOITO AMANTEIGADO 330 G	PCT	15	4,74	71,10
21	BISCOITO DE SAL 200 GR	PCT	20	3,13	62,60
22	BISCOITO ROSQUINHA DE COCO DE 800GR	PCT	130	7,43	965,90
23	BOLACHA DE DOCE 400 GR	PCT	130	4,21	547,30
24	BOLACHA DE SAL 800 GR	PCT	260	7,61	1.978,60
25	CAFÉ EM PÓ 250 GR	PCT	780	4,40	3.432,00
26	CALDO DE CARNE 19GR	UND	30	0,51	15,30
27	CALDO DE GALINHA 19GR	UND	30	0,51	15,30
28	CANELA EM PÓ 50 GR	UND	20	2,28	45,60
29	CARNE BOVINA DE 1º QUALIDADE	KG	1000	19,17	19.170,00
30	CARNE BOVINA DE 2º QUALIDADE	KG	400	14,50	5.800,00
31	CEBOLA	KG	310	2,99	926,90
32	CENOURA	KG	160	2,99	478,40
33	CHUCHU	KG	60	2,99	179,40
34	CREME DE LEITE 200 ML	UND	30	1,53	45,90
35	DOCE 600GR EM LATA	LATA	10	7,84	78,40
36	EXTRATO DE TOMATE 350 GR	UND	104	3,63	377,52
37	FARINHA DE MANDIOCA 500 GR	PCT	24	7,00	168,00
38	FARINHA DE ROSCA 500 GR	PCT	60	2,49	149,40



39	FARINHA DE TRIGO 1 KG	PCT	80	2,89	231,20
40	FEIJÃO	PCT	400	3,73	1.492,00
41	FERMENTO BIOLÓGICO 10GR	PCT	60	1,00	60,00
42	FERMENTO QUÍMICO EM PO 100GR	POTE	50	2,00	100,00
43	FLOCÃO DE MILHO 250GR	PCT	120	1,61	193,20
44	FRANGO (ASAS) BANDEJA	BDJ	30	11,67	350,10
45	FRANGO (PEITO COM OSSO) BANDEJA	BDJ	30	9,08	272,40
46	FRANGO (PEITO SEM OSSO) BANDEJA	BDJ	30	11,22	336,60
47	FRANGO (SOBRE-COXA) BANDEJA	BDJ	30	7,32	219,60
48	FRANGO CONGELADO	UND	60	5,83	349,80
49	FUBA DE 500GR	UND	60	1,63	97,80
50	GELATINA SABORES VARIADOS 35 GR	UND	60	0,92	55,20
51	LARANJA	KG	100	2,76	276,00
52	LEITE CONDENSADO 395 GR	UND	50	4,16	208,00
53	LEITE DE COCO 200 ML	UND	25	2,93	73,25
54	LEITE INTEGRAL 1 LT	UND	720	3,21	2.311,20
55	LINGUIÇA CALABRESA	KG	50	14,50	725,00
56	LINGUIÇA TOSCANA	KG	150	12,50	1.875,00
57	MAÇÃ	KG	20	4,66	93,20
58	MACARRÃO 500GR	PCT	100	2,71	271,00
59	MAIONESE 200 GR	POTE	100	2,99	299,00
60	MANDIOCA	KG	150	3,33	499,50
61	MANTEIGA 500 GR	POTE	40	7,99	319,60
62	MARGARINA DE 500 GR	POTE	400	4,66	1.864,00
63	MILHARINA 500 GR	PCT	150	2,19	328,50
64	MILHO PARA CANJICA 500GR	PCT	100	2,48	248,00
65	MILHO VERDE CONSERVA 200 GR.	UND	130	1,63	211,90
66	MISTURA PARA BOLO 450GR	PCT	50	3,73	186,50
67	MORTADELA DE FRANGO	KG	50	6,83	341,50
68	MORTADELA DE FRANGO	KG	50	6,63	331,50
69	MUSSARELA	KG	100	22,67	2.267,00
70	OLEO DE SOJA 900 ML	UND	200	3,41	682,00
71	OVOS	DUZIA	130	3,83	497,90
72	PÃO DE FORMA 500GR	UND	60	4,33	259,80
73	PEIXE	KG	50	15,00	750,00
74	PIMENTÃO	KG	30	3,33	99,90
75	POLPA DE FRUTA 100GR	UND	300	1,30	390,00
76	POLVILHO DOCE 1 KG	PCT	260	3,83	995,80
77	PRESUNTO	KG	100	20,63	2.063,00
78	QUEIJO CURADO	PEÇA	20	15,67	313,40
79	QUEIJO FRESCO	PEÇA	20	15,67	313,40



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso de Goiás
Estado de Goiás

Praça Centro Administrativo Divaldo Williams Rêgo, nº 01 - Centro - Alto Paraíso de Goiás - CEP: 73.770-000
Fone: (62) 3446-1249 - Fax: (62) 3446-2053 - HomePage: altoparaiso.go.gov.br

80	QUIABO	KG	60	5,16	309,60
81	SAL 1 KG	UND	100	1,33	133,00
82	SALSICHA	KG	100	7,50	750,00
83	SARDINHA EM OLEO 125GR	LATA	12	3,00	36,00
84	SUCO PRONTO SABORES VARIADOS 1 L	UND	30	3,49	104,70
85	TEMPERO COMPLETO SEM PIMENTA 500GR	UND	50	6,61	330,50
86	TOMATE	KG	420	4,50	1.890,00
87	VINAGRE 750 ML	UND	20	2,66	53,20

Total Geral: 72.578,76

[Handwritten signatures]



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso de Goiás
Estado de Goiás

Praça Centro Administrativo Divaldo Williams Rêgo, nº 01 - Centro - Alto Paraíso de Goiás - CEP: 73.770-000
Fone: (62) 3446-1249 - Fax: (62) 3446-2053 - HomePage: altoparaiso.go.gov.br